



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 299, DE 2013.**

Altera o art. 88 da Constituição Federal.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA e outros

Relator: Deputado LOURIVAL MENDES

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado EDUARDO CUNHA, pretende fixar o número dos Ministérios a serem criados em vinte.

Na justificção, o Autor ressalta:

“Temos o intuito de sinalizar para a sociedade que o gasto público com a máquina administrativa terá limite. Acreditamos que o número de vinte ministérios, que reduz em 50% o atual tamanho da administração direta, atende bem às necessidades do estado moderno e alinha o país ao tamanho dos demais estados em igual ou superior grau de desenvolvimento.”

Aduz, ainda, que *“fica a critério do Poder Executivo o detalhamento da distribuição, composição e atribuição das pastas, preservando o princípio da separação dos Poderes”*.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise pretende definir em vinte o número máximo de Ministérios, a serem criados pelo Poder Executivo.

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Analisando a proposta sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

Federal. A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

O princípio da separação dos Poderes não é atingido pela proposição em análise, porquanto o texto constitucional assegura tal separação de Poderes por meio do sistema de freios e contrapesos (os chamados “*checks and balances*”). A proposta em comento altera a Carta Magna exatamente com o escopo de inserir uma limitação consonante com tal sistema de freios e contrapesos, que garante o equilíbrio entre os Poderes constituídos.

A limitação ora proposta pode constituir-se num dos mecanismos de mútuo controle que dão os contornos do princípio constitucional que assegura a independência e harmonia entre os Poderes a que se refere o art. 2º da Constituição Federal.

A propósito do tema, a lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA:

“Se ao Legislativo cabe a edição de normas gerais e impessoais, estabelece-se um processo para sua formação em que o Executivo tem participação importante, quer pela iniciativa das leis, quer pela sanção e pelo veto. Mas a iniciativa legislativa do Executivo é contrabalançada pela possibilidade que o Congresso tem de modificar-lhe o projeto por via de emendas e até de rejeitá-lo. (...) São esses alguns exemplos apenas do mecanismo dos freios e contrapesos, caracterizador da harmonia entre os poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo, especialmente, mas também os do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que, aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento do outro”.¹ (destacamos)

Não podemos, contudo, deixar de apresentar emenda com o objetivo de aprimorar a proposta em análise. Sugerimos que a PEC promova alteração do texto constitucional para, expressamente, indicar os Ministérios que são essenciais para a sociedade brasileira, em atendimento dos princípios fundadores do Estado Democrático de Direito em nosso País: os Ministérios da Saúde, da Educação e, sobretudo, o Ministério da Segurança Pública.

¹ Cf. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 19ª ed., p. 115.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

Pesquisas recentes, realizadas pelos mais importantes institutos de pesquisas do país apontam como o maior gargalho das políticas públicas de governo, a segurança pública no país, juntamente com a saúde e a educação, um verdadeiro clamor público, independentemente de classes sociais. Eis o motivo pelo qual se pretende firmar como política pública de Estado brasileiro e cláusula pétrea inserindo a mesma na Constituição federal como direitos e garantias individuais previstos no art. 5º.

Com efeito, dentre os serviços públicos de responsabilidade do Estado brasileiro revelam-se absolutamente essenciais os de saúde, de educação e os atinentes à segurança pública. Não se pode, portanto, deixar ao alvitre do Chefe do Poder Executivo a criação de Ministérios nessas áreas, sob pena de comprometimento (e até mesmo de supressão) dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Por derradeiro, verifico que o número de assinaturas confirmadas é suficiente para a iniciativa de Proposta de Emenda à Constituição, conforme informação da Secretaria - Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da proposta de emenda à Constituição em análise: não vigora no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 299, de 2013, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2014.

Deputado LOURIVAL MENDES

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 299, DE 2013.**

Altera o art. 88 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 88, alterado pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“Art. 88. A lei disporá sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública e de Ministérios, que não poderá exceder a vinte, sendo obrigatória a criação dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Segurança Pública.”

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2014.

Deputado LOURIVAL MENDES

Relator